

Revista de Comunicação Científica: RCC



ARTIGO

IDEOLOGIA E POLÍTICA DO BRANQUEAMENTO: AÇÕES E LEGISLAÇÕES INTENCIONALMENTE RACISTAS NA GÊNESE DO ESTADO BRASILEIRO

Whitening ideology and politics: intentionally racist actions and legislation in the genesis of the Brazilian State

Blanqueamiento de ideología y política: acciones y legislación intencionalmente racistas en la génesis del Estado brasileño

Michelangelo Henrique Batista
Doutor em Educação pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT.
ORCID: <https://orcid.org/0009--0001-3172-2386>
E-mail: michelangelobat@gmail.com

Disponível em:

BATISTA, Michelangelo Henrique. Ideologia e política do branqueamento: ações e legislações intencionalmente racistas na gênese do estado brasileiro. In **Revista de Comunicação Científica** – RCC, maio/ago., v. I, n. 12, p. 08-27, 2023.

Disponível em:
<https://periodicos.unemat.br/index.php/RCC/index>

Volume I, número 12 (2023)
ISSN 2525-670X

IDEOLOGIA E POLÍTICA DO BRANQUEAMENTO: AÇÕES E LEGISLAÇÕES INTENCIONALMENTE RACISTAS NA GÊNESE DO ESTADO BRASILEIRO

Whitening ideology and politics: intentionally racist actions and legislation in the genesis of the Brazilian State

Blanqueamiento de ideología y política: acciones y legislación intencionalmente racistas en la génesis del Estado brasileño

Resumo

O presente artigo tem por objetivo evidenciar como a Ideologia e a Política de Branqueamento constituíram ferramentas formidáveis na gênese do Estado Brasileiro, promovendo ações e legislações intencionalmente racistas que corroboraram para o real e intenso racismo estrutural vigente. É por meio de uma pesquisa bibliográfica que apresento estudos, ações e legislações que evidenciam o quanto intencional e premeditado as práticas racistas foram disseminadas na gênese do Estado brasileiro. Considerando a Eugenia e a alucinógena Democracia Racial é possível considerar que o Estado brasileiro não foi apenas um mero reproduzidor da eugenia e práticas racistas europeias, mas sim deu forma e conteúdo à um real e genuíno racismo estrutural.

Palavras-chave: Ideologia do Branqueamento. Política do Branqueamento. Racismo Estrutural.

Abstract

This article aims to show how the Whitening Ideology and Policy constituted formidable tools in the genesis of the Brazilian State, promoting intentionally racist actions and legislation that corroborated the real and intense structural racism in force. It is through a bibliographical research that I present studies, actions and legislation that show how intentionally and premeditated racist practices were disseminated in the genesis of the Brazilian State. Considering Eugenics and the hallucinogenic Racial Democracy, it is possible to consider that the Brazilian State was not just a mere reproducer of eugenics and European racist practices, but rather gave form and content to a real and genuine structural racism.

Keywords: Whitening Ideology. Bleaching Policy. Structural Racism.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo mostrar cómo la Ideología y la Política de Blanqueamiento constituyeron herramientas formidables en la génesis del Estado brasileño, promoviendo acciones intencionalmente racistas y legislaciones que corroboraron em real e intenso racismo estrutural vigente. Es a través de una investigación bibliográfica que presento estudios, acciones y legislaciones que muestran cómo prácticas racistas intencionales y premeditadas fueron difundidas en lá génesis del Estado brasileño. Considerando la Eugenesia y la Democracia Racial alunógena, es posible considerar que el Estado brasileño no fue sólo un mero reproductor de la eugenesia y de las prácticas racistas europeas, sino que dio forma y contenido a un real y genuíno racismo estrutural.

Palabras clave: Ideología Blanqueadora. Política de blanqueamiento. Racismo estrutural.

Introdução

O Brasil se constitui como uma sociedade racialmente hierarquizada, tendenciosamente adepta a determinismos e fundada em ideologias raciais parcialmente genuínas. Parcialmente genuína, na perspectiva de que sofreu influência europeia, mas não se comportou como uma mera reprodutora, mas, tomando posse de tal influência, constituiu originalmente seus objetivos.

Com isso, destaco o quanto é relevante compreender que a constituição hierárquica, referente às relações raciais no Brasil, não são meras reproduções, mas adequações, apropriações conscientes, visando um projeto de nação tendo o branco como protagonista e os negros e indígenas como coadjuvantes, mais apropriadamente como figurinistas. O determinismo que insiste nas relações raciais no Brasil e em sua constituição hierárquica racial atrela a existência física fenotípica do indivíduo a seu comportamento, mentalidade e moral, realidade essa visível na ideologia de branqueamento, conceito desenvolvido neste artigo.

Não obstante, além da ideologia, neste artigo abordei a política de Branqueamento, que representou uma das formas de um racismo institucionalizado que corroborou para a realidade vigente, ou seja, uma realidade nacional onde é possível constatar um racismo estrutural¹. Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo evidenciar como a Ideologia e a Política de Branqueamento constituíram ferramentas formidáveis na gênese do Estado Brasileiro, promovendo ações e legislações intencionalmente racistas.

Diante disso, é por meio de pesquisa bibliográfica que trilho um caminho argumentativo que apresenta um texto organizado da seguinte forma: 1- Introdução, 2- Entre o velado e o revelado: as faces das relações raciais no Brasil, 3 - Política e ideologia de branqueamento: faces e fases de uma ferramenta formidável, 4 - Racismo estrutural em construção: branqueamento nas legislações e legislações do branqueamento, 5- Reflexões finais e 6- Referências.

¹ “Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que “ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”.(ALMEIDA, 2018, p. 38 e39).

Entre o velado e o revelado: as faces das relações raciais no Brasil

A realidade das relações raciais no Brasil integra desdobramentos sociais, científicos, políticos e históricos. O reconhecido marco nas relações raciais no Brasil é a suposta *democracia racial*. Não necessariamente criada por Freyre (2005), mas forjada a partir de suas interpretações, popularizada e cunhada como ideologia nacional, a democracia racial expressa o potencial que pode ter os escritos científicos.

Nesse sentido, nas primeiras décadas do século XX, Freyre (2005) define a miscigenação como uma das características mais admiráveis do Brasil, sendo ela resultado da plasticidade do português ao ter a disposição de se misturar a outras raças, diferente de outras nacionalidades europeias. Em seus escritos, Freyre (2005), com sucesso, apresenta um texto sedutor, no qual ele não esconde os conflitos entre brancos e negros, senhores e escravizados, mas ressalta a proximidade entre eles, a intimidade entre a *Casa grande e a Senzala*. Assim, Freyre (2005) consegue equilibrar os antagonismos, mesmo não escondendo os conflitos, ameniza-os suavizando a violência latente e real, legitimando, assim, uma *harmonia autoritária* (PAIXÃO, 2014).

É interessante destacar como a suposta democracia racial, defendida por Freyre (2005), teve e tem o potencial de esvaziar da realidade racial brasileira a perspectiva política e intencional de um racismo estrutural. A construção do conceito por Freyre (2005)² é tão alucinógena a ponto de o conceito-ferramenta fomentar uma identidade nacional tão positiva que chama a atenção do mundo. Mundo esse afligido pelas diversas atrocidades, inclusive racial da Segunda Guerra Mundial, e conflitos raciais internos de países como África do Sul e EUA.

A questão alucinógena da democracia racial de Freyre (2005), teve seus efeitos fortemente difundidos no imaginário nacional, potencializando a lógica do branqueamento no Brasil. Isso indico quando lucidamente reconheço que a harmonia racial, defendida pela Democracia Racial de Freyre (2005), não desestabilizou lugares raciais, não refutou uma realidade estrutural racista, mas, sim, mascarou-a, deixando

² Cabe ressaltar que não pretendo aqui subtrair os méritos acadêmicos e intelectuais de Freyre (2005) para a comunidade científica e em especial para a Antropologia. Contudo, na cadeia argumentativa da presente tese o impacto de seus escritos, referentes às relações raciais no Brasil, merecem maiores destaques.

desejável, digna de expectativa, de uma esperança falida, da possibilidade de uma ordem racial pacífica e humana.

Nesse sentido, foi essa expectativa, essa esperança em uma ordem racial pacífica e humana genuinamente brasileira que, ideologicamente, a democracia racial se constituiu um forte alucinógeno, que, pela insistência no meio social, racial, acadêmico, político entre outros, aparenta ser potencialmente viciante, no âmbito do sendo comum e, sobretudo, no âmbito dos discursos em prol do statu quo.

Diante disso, foi com essa competência que o *conceito de democracia racial* como ideologia incutiu nas relações raciais e sociais brasileiras, uma verdade, na prática equivocada, mas ideologicamente consolidada. Isso deu ao Brasil, na década de 50 do século passado, uma fama internacional de que o Brasil era um País onde reinava a democracia racial. Esse fato levou a Unesco a financiar diversas pesquisas que contestaram a ideia de democracia racial. Assim, as pesquisas como de Florestan Fernandes (2007) revelaram um Brasil contrário do que a ideologia da democracia racial propagava. Fernandes (2007) revelou que as relações raciais brasileiras estão fundadas em *um racismo latente* e que, com a ideia da democracia racial, o brasileiro *tem preconceito de ter preconceito*. Assim, o brasileiro tem práticas racistas, mas não as assume. Fernandes (2007) afirmava que o racismo sofrido pelo negro brasileiro era fruto de um passado escravagista, ou seja, a extensão da lógica escravocrata.

Outro fator destacado por Fernandes (2007) era o sucesso profissional dos imigrantes frente a população negra, de certo ângulo, Fernandes (2007) considerou que os imigrantes europeus eram mais qualificados profissionalmente do que os negros brasileiros, pois chegaram ao Brasil com a experiência fabril europeia, já o negro recém-liberto não estava munido de tais experiências. Fernandes (2007) representa um dos intelectuais mais relevantes da Sociologia Brasileira e detém uma reconhecida discussão nas relações raciais no Brasil, todavia, algumas de suas constatações foram revistas por outros pesquisadores e por ele mesmo em escritos posteriores.

Nesse contexto das relações raciais, Nogueira (1985) reconheceu também a existência de um *preconceito racial de marca* no Brasil, pois, na pesquisa que constatou isso, fez um estudo comparativo entre o preconceito racial no Brasil e nos EUA. No Brasil, o preconceito racial está voltado, em considerável parte, para os

traços fenótipos, a marca³ e, nos EUA, está relacionado, em grande parte, ao pertencimento consanguíneo – origem⁴.

Não obstante, em perspectiva escritural metafórica, normalmente, a postura para um duelo, uma batalha, considera-se necessário no mínimo dois combatentes, ou seja, adversários que irão batalhar por algo. Um combatente não sai em batalha sem um oponente, combate um oponente, um problema, um mal. Todavia, se desconhece a existência de um adversário, de um inimigo, de um mal a ser combatido, por que batalhar? A *lendária ideologia da democracia racial brasileira* maquilha o adversário, tornando-o supostamente inofensivo, fundamentando assim o racismo, fortalecendo-o estruturalmente, ocultando também muitas de suas faces, como a institucional e a legal.

Nesse sentido, a suposta ausência de um adversário, de um mal, de um problema, acarreta a acomodação, o quedo do afligido. Assim, isso ocorre como se tal mito ideológico pairasse sobre os ares do processo de socialização dos brasileiros, ora como alucinógeno, com alto teor viciante, ora como um veneno⁵, que, em pequenas doses, é inalado, pelas narinas e chega à corrente sanguínea, sendo, assim, incorporado, adormecendo e matando células sadias, minando a saúde. É, dessa forma, que considero a irreal, mas nociva democracia racial brasileira.

Continuando, Fernandes (2007), apesar de sua inegável relevância para a discussão das relações raciais, equivocou-se quando afirmou que as relações raciais no Brasil eram resquícios do passado escravagista e que parte dessa realidade era culpa do próprio negro, por não estar preparado para competir com o imigrante europeu pós-abolição.

Hasenbalg (2005), de forma ética e teoricamente não corrobora as ideias de Florestan (2007), pois, munido de seu arcabouço teórico, considera que as relações raciais do Brasil não são apenas frutos de um passado escravagista, mas também de

³ A marca, definida por Nogueira, não se resume à cor da pele, mas a todo um conjunto de características que tipificam o sujeito, nesse caso, o sujeito negro.

⁴ Nogueira (1985) não determina a marca como a única face do preconceito racial no Brasil. O referido autor não descarta a possibilidade da origem ser, em alguns casos, face do preconceito racial no Brasil.

⁵ Já ouvi discursos de que, quanto menos se falar da questão racial, mais rápido ela desaparecerá do nosso cotidiano, isso principalmente para os negros. Evidentemente que há um alto nível de senso comum e etiqueta racial nesse pensamento, contudo ele não é raro. Enxergo que a decisão consciente de não discutir, ou ao menos mencionar a questão racial, quando um negro podendo falar o deixa de fazê-lo, pela referida etiqueta racial, é o mesmo que tomar o “veneno” e esperar que o outro morra. Nesse caso, o outro é o racismo estrutural brasileiro que se vê fortalecido nessas práticas.

uma necessidade funcional dominante. Assim, para Hasenbalg (2005), não se trata de uma simples inércia do período escravocrata, mas da reconfiguração de significados, onde permanece o privilégio à população branca. Florestan (2007) ainda considerou que a questão da raça não resistiria a um sistema capitalista, o que levou Hasenbalg (2005, p. 81) a ponderar que: “Fernandes argumenta que o modelo arcaico de relações raciais só desaparecerá quando a ordem social competitiva se libertar das distorções que resultam da concentração racial de renda, privilégio e poder”. Dessa forma, o racismo não resistiria a uma descentralização de renda, privilégio e poder.

Diante disso, Hasenbalg (2005) apresenta que a questão não se reduz apenas ao fator econômico e dicotômico, mas a uma realidade mais latente, em que, além do privilégio racial favorecer economicamente o grupo branco, também atribui a ele a oportunidade de extrair “*uma certa “mais-valia” psicológica, cultural e ideológica do colonizado*” (HASENBALG, 2005, p. 118). Isso, segundo o referido autor, também corrobora a existência de um ciclo cumulativo de desvantagem ao longo da vida do negro. Nesse contexto, Hasenbalg (2005) considera que raça não está limitada a uma questão individual, nem a uma questão dual de classes sociais, mas, sim, a uma variável explicativa, é relacional, independente, mecanismo operativo.

Quanto ao sucesso profissional do imigrante europeu e o suposto “despreparo dos negros” em competir com os imigrantes europeus no pós-abolição, Andrews (1998) apresenta em suas interpretações, que o racismo está para além da classe social, pois, mesmo os afro-brasileiros ascendendo de classe, ainda assim sofrem as duras penas do racismo e, de acordo com este autor, ao ascenderem, as barreiras raciais impostas são mais severas.

Dessa forma, mesmo preparados para competir, as barreiras raciais são reais. Assim, as relações raciais no Brasil não podem ser reduzidas a interpretações rasas, sem base empírica, sendo vistas apenas por uma perspectiva bidimensional, ou seja, nesse caso, apenas pela perspectiva social e cultural, mas também considerar a perspectiva estrutural, que retoma a visão límpida de raça, e é uma visão na perspectiva racial.

Considero, portanto, que as Relações Raciais no Brasil se desdobram em formulações reais e intensas, pois, ao visualizar as formulações teóricas fundadas em pesquisas empíricas, revelam que as relações raciais no Brasil se desenrolam em

uma constituição racista, em que é atribuído ao branco um lugar de privilégio e ao negro o contrário, mesmo ascendendo socialmente.

Política e ideologia de branqueamento: faces e fases de uma ferramenta formidável.

As relações raciais no Brasil tiveram suas delimitações influenciadas por uma noção eurocêntrica e racista. Ao reportar as *teorias eugênicas*, percebo que tal influência contribuiu para um projeto de nação, onde negros e indígenas eram os indesejáveis (STEPAN, 2005), não como uma mera reprodução da eugenia de outros países europeus e da América do norte, mas com características específicas. Características essas que representavam um projeto de Estado Nação, a busca por uma identidade nacional coesa, uma nacionalidade supostamente legítima e, para que isso acontecesse, o mestiço era dispensável, um incômodo, ou seja, como foi tratado no Brasil, uma questão de Saúde Pública, pois foi uma organização médica que institucionalizou por certo período a eugenia no Brasil (STEPAN, 2005).

A Eugenia, no Brasil, foi institucionalizada em São Paulo a partir de 1918, pela Organização de médicos, impulsionada pelo médico Renato Kehl⁶, que destinou todos seus esforços em promover o pensamento e institucionalização da Eugenia (STEPAN, 2005). Stepan (2005), destaca a postura latino-americana de desenvolver um movimento intelectual eugenista supostamente mais brando que o europeu, buscando praticar ações eugênicas preventivas, encarando a questão e ações em prol da higiene, saneamento, ou seja, de saúde nacional, em que venenos raciais deveriam ser combatidos. Assim, a fonte do problema estaria nos “mal” nascidos.

Dessa forma, no Brasil, o bem-nascido, o de origem nobre⁷, tinha e tem a cor branca, dentro da lógica eugênica. Devido a isso, o pós-abolição 1888 representou

⁶ “[...] médico e eugenista Renato Kehl (1889-1974), intelectual que ficou conhecido como o principal divulgador das ideias eugênicas no Brasil, chegando mesmo a ser considerado ‘o pai da eugenia’ entre os brasileiros, conforme indicara o escritor Monteiro Lobato [...]” (FIUZA, 2016, p. 85).

⁷ Essa era a noção de eugenia, todavia a eugenia munida de suas ideias científicas tinha a convicção de que os negros eram inferiores, degenerados.

⁸ SKIDMORE (1976) disserta que o branqueamento da população foi adotado pelo Brasil como uma possibilidade de resolver a questão racial, embranquecendo a população

uma severa preocupação para a definição populacional / racial da nação Brasil, considerando a implantação em curso de uma *política de branqueamento*⁹ da população. Para tanto, promoveu-se a imigração de europeus visando o branqueamento da população, contudo, tal fato não ocorreu como esperado, mesmo diante de uma política de imigração.

O contexto histórico em que é constituído a política de branqueamento⁹ se dá no período pós-abolição da escravatura no Brasil. O processo eugênico desencadeado no Brasil posteriormente prepara um terreno propício para a definição de ações institucionais de moldar a médio e, supostamente, a longo prazo o perfil racial da futura nação brasileira. A lógica do branqueamento visava a integração do negro por meio da miscigenação e, simultaneamente, sua exclusão, tendo como certo que, na união entre raças, a superior prevaleceria, e a inferior sucumbiria (MAIA e ZAMORA, 2018).

Dessa forma, a população negra seria extinta ao miscigenar com a raça branca, pelo menos isso era o esperado. Considerar a miscigenação era, de acordo com alguns estudiosos, a saída da eugenia de um período negativo. Nesse período negativo, Renato Khel até defendeu a esterilização dos “degenerados” visando anular sua “proliferação” (WEGNER e SOUZA, 2013). Uma das medidas principais da política de branqueamento era o incentivo à imigração visando promover a brevidade da constituição de uma nação bem nascida, ou seja, uma nação branca aos moldes europeus (MAIA e ZAMORA, 2018). Diante dessa política de imigração, ancorada por leis do próprio estado brasileiro, Vainer (1990, p. 106) diz que, “resumidamente, é possível afirmar que a opção imigrantista foi o formato político concreto que assumiu a estratégia etnogenética, através da qual as teorias racistas se atualizaram entre as elites e no Estado brasileiro”.

A política do branqueamento representa uma entre tantas ações racistas de intervenção do estado brasileiro frente ao favorecimento do branco em seu território nacional. Seus representantes, porta vozes, como, por exemplo, João Baptista de

⁹ Para evitar confusões quando me refiro à esfera institucional, ou seja, à ação racista estatal, utilizo o termo “política de branqueamento”. Quando me referir à violência psicológica que representa a interiorização da lógica de branqueamento, faço o uso do termo “ideologia de branqueamento” (DOMINGUES, 2002)

Lacerda¹⁰, externaram e até fizeram projeções e previsões a respeito do sucesso das ações interventivas do estado. Assim, explica Silva (2017):

O 'projeto' de branqueamento da população, para além dos dissensos quanto à sua positividade e possibilidade, se tornou predominante na intelligentsia nacional. De fato, para as elites da época, de modo geral, o determinismo racial não era estrategicamente viável, considerando o ideal de progresso e evolução que orientava aquele contexto. Uma visão redentora da miscigenação possibilitava um devir ao Brasil. E um devir que apontava para o branqueamento em 100 anos, conforme prognosticava João Batista de Lacerda. A superioridade do sangue branco era a evidência de que com o tempo e sucessivos cruzamentos a cor predominante do brasileiro seria branca (SILVA, 2017, p. 605).

Diante disso, é interessante perceber como a questão racial foi e ainda é tratada de forma institucional no Brasil. Considero que essa institucionalidade evidente é resultante de uma constituição estrutural que deu forma e ainda persiste em estruturar as relações e interações raciais no território brasileiro.

Coerentemente, quando volto o olhar para os escritos de Vainer (1990), consigo visualizar uma lógica de intervenção estatal bem articulada que tinha em seu plano de ação “três dimensões: ocupação de território, oferta de trabalho e formação de nacionalidade” (VAINER, 1990, p. 113), nem sempre perfeitamente atendida, causando as vezes conflitos entre o estado brasileiro e os envolvidos, que, no caso do Estado era o protagonista, e Vainer (1990, p. 113) assevera dizendo:

[...] creio ser possível sugerir que a intervenção do Estado, primordialmente através da política imigratória, revela um compromisso, pleno e explícito, com um projeto racista de construção da nacionalidade, fundado em conceitos de superioridade da raça branca e voltado ao aperfeiçoamento da população brasileira através da incorporação de contingentes imigratórios ditos eugênicos.

¹⁰ De acordo Schwarcz (2011, p. 226), “João Baptista de Lacerda (1846-1915) foi o cientista eleito para representar o país naquele evento. Intelectual de renome nacional, Lacerda formara-se em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, era autor de pesquisas na área de fisiologia e microbiologia, tendo exercido atividades de relevo durante sua carreira. Foi ministro da Agricultura e, no Museu Nacional, chefe do Laboratório Experimental e subdiretor das seções de zoologia, antropologia e paleontologia. Boa parte de suas investigações resultou em artigos publicados na renomada Revista do Museu Nacional. Foi também diretor dessa instituição, além de presidente da Academia Nacional de Medicina”

As ideias eugênicas, o posicionamento político estatal e uma visão racista estrutural deram o tempero das ações interventoras do estado brasileiro diante da realidade da política do branqueamento. Não há dúvida de que, na política de branqueamento, a miscigenação foi utilizada para eliminar a “mancha negra” do território brasileiro (VAINER, 1990).

A realidade de políticas racistas adotadas pelo estado brasileiro resultou em uma construção ideológica sobre como se aborda a questão racial no Brasil e isso refletiu e reflete em seus cidadãos. Ao estudar sobre esse contexto histórico, político e racial, deparo-me com uma realidade estrutural que foi meticulosamente pensada e colocada em prática. Maia e Zamora (2018) mencionam:

A política de branqueamento não é a única iniciativa de Estado responsável pelos efeitos do racismo na população; porém, sua permanência ainda é produtora de sofrimento psíquico e social. O conjunto das instituições republicanas, como o judiciário, o sistema educacional, as leis e as políticas públicas, entre outras, são uma rede tecida nas bases do racismo científico. A política do ‘embranquecimento’ é parte dessa rede, constituindo-se e capilarizando-se nos planos mais sutis, micropolíticos, da história brasileira (MAIA e ZAMORA, 2018, p. 280).

Assim, os sofrimentos psíquicos e sociais ficaram e persistem até a atualidade, os quais possibilitaram a constituição do que muitos estudiosos da área denominam de ideologia do branqueamento¹¹.

Dessa forma, a ideologia do branqueamento é uma incorporação por parte do indivíduo tido como inferior, da lógica de valores promovida pelo dominante. Assim, na prática, uma busca por um ideal adequado à lógica dominante, a busca por um ideal branco. Quando me deparo com a realidade da ideologia do branqueamento, de forma nostálgica me reporto a minhas primeiras aulas de Sociologia, quando aprendi, resumidamente, que ideologia nada mais é do que inverdades disseminadas em prol do status quo.

A inverdade incorporada pelos indivíduos, a ponto de ter o branco como ideal favoreceu uma lógica racista promovida e institucionalmente construída. Domingues

¹¹ A ideologia do branqueamento se efetiva no momento em que, internalizando uma imagem negativa de si próprio e uma imagem positiva do outro, o indivíduo estigmatizado tende a se rejeitar, a não se estimar e a procurar aproximar-se em tudo do indivíduo estereotipado positivamente e dos seus valores, tidos como bons e perfeitos (SILVA, 2005, p. 23).

(2002) discorre sobre o desdobramento da ideologia de branqueamento, como branqueamento moral e/ou social, branqueamento estético e branqueamento biológico. Assim, Domingues (2002, p. 547) explica o primeiro desdobramento da ideologia do branqueamento: “O branqueamento moral e/ou social estava fundado na aquisição ou assimilação pelo negro de atitudes e comportamentos presumivelmente “positivos” do branco. Para conquistar a ‘Segunda Abolição’ [...]”.

Assim, é possível enxergar, no cotidiano, certa etiqueta racial (RIBEIRO, 1956), presente nas relações e interações sociais e raciais. Posso mencionar aqui Nogueira (2006), que identificou no comportamento dos sujeitos que pesquisou certa etiqueta racial. Ele dá o exemplo de que, diante de uma pessoa negra, não se deve entrar no assunto referente à questão racial. Essa etiqueta controla comportamentos e colabora para um ambiente falsamente isento da questão racial. Ou seja, a forma adequada de se comportar é não falar de questões referentes à raça¹².

É interessante perceber que a etiqueta racial (RIBEIRO, 1956), fruto das relações e interações sociais e raciais, representa um grande aliado da ideologia do branqueamento, ou até posso dizer uma extensão dela, um desdobramento moral e ou social do branqueamento. Quando reflito sobre essa dinâmica entre etiqueta racial e ideologia do branqueamento, certa inquietação me envolve, pois os ajustes entre eles não me deixam vê-los como um simples acaso, uma coincidência.

Domingues (2002) apresenta o segundo desdobramento da ideologia de branqueamento, que é o branqueamento estético. Esse desdobramento se refere ao ideal de beleza padrão promovido pela sociedade brasileira, que é a beleza branca. Domingos (2006, p. 577) afirma que muitos negros assimilaram esse branqueamento estético, tendo o branco como padrão de beleza e o negro como padrão de fealdade.

O desdobramento do branqueamento estético representa uma violência à autoestima e construção da identidade da população negra. O terceiro desdobramento da ideologia do branqueamento definido por Domingues (2002) é o branqueamento biológico; “A ideologia do branqueamento, em certas circunstâncias, apresentava desdobramento no terreno biológico. A premissa era de que o negro melhoraria

¹² Nogueira (2006) usa um ditado popular da época para exemplificar essa etiqueta, que é: “em casa de enforcado não se fala em corda”.

biologicamente sua raça casando com alguém mais claro” (DOMINGUES, 2002, p. 581).

O comportamento, a fisionomia e a descendência, embora sejam uma das faces em que a ideologia do branqueamento, como violência, se constitui, é uma das ferramentas formidáveis do racismo estrutural brasileiro. Afirmando isso, ciente de um contexto histórico, político, legal e ideológico que o conceito do racismo estrutural brasileiro se desenvolveu e ainda persiste em se desenvolver. A origem histórica de conceitos como política do branqueamento e ideologia do branqueamento é de relevância inegável, visto que remonta à gênese do estado brasileiro.

Racismo estrutural em construção: branqueamento nas legislações e legislações do branqueamento.

É axiomático como os escritos de Domingues (2004, p.27) revelam que a discriminação racial fez parte de ações estatais brasileiras, “desde a colônia, passando pelo Império e atingindo a República”. Essa discriminação racial progrediu de discursos para políticas públicas, formando um aparato de legislação que validou as desigualdades raciais que ainda hoje são explícitas nas estatísticas oficiais do Estado brasileiro.

A discriminação legalizada ao negro tem início no século XVII, sendo apartados da sociedade portuguesa e da sociedade colonial no Brasil (DOMINGUES, 2004). Inicialmente, fundado em uma “discriminação racial de natureza teológica”, o negro, assim como o judeu e o mouro, era considerado raça contaminada, impura, já que, naquela época, a Igreja sustentava o critério da pureza de sangue. Assim, a ausência de negros, judeus e mouros em uma árvore genealógica, por quatro gerações, de uma família branca era condição para a Igreja atribuir a mesma pureza de sangue.

Diante disso, Domingues (2004) destaca que o racismo no Brasil não se deu apenas pela “pigmentação da pele”, mas, considerando a lógica de pureza de sangue, constituiu também um preconceito racial de origem. Corroboro a assertiva de Domingues (2004), visto que a perspectiva eugênica do País se fundamenta em uma origem e a distinção fenotípica se consolida na marca.

Para além da discriminação racial de cunho teológico, em 1621, a Coroa Portuguesa proíbe que negros aprendam e exerçam a profissão de ourives. Em 1713, ocorreu a proibição de negros portarem armas de fogo. Em 1715, a necessidade de “pureza de sangue” para participarem da administração pública. Em 1745, criaram-se uma lei que proibia negros de se vestirem como brancos; a desobediência seria tratada de forma severa. Em 1780, “a Irmandade Nossa Senhora das Dores da Catedral da Sé, ligada à Arquidiocese de São Paulo” proibia pretos e pardos de ingressarem na comunidade religiosa. Em 1809, por meio de uma Carta Régia, a “pureza de sangue” também é evocada como critério para a formação de milícias no Rio Grande do Sul. Em 1835, uma lei paulistana obrigava negros a assistirem ao culto na igreja, caso contrário a pena seria prisão e multa (DOMINGUES, 2004, p. 30 e 31)

Dessa forma, posso considerar com sensatez que a discriminação racial, que o racismo presente na gênese do Brasil, foi traduzido em leis, normas e critérios social, racial e religiosamente impostos e naturalizados. Como exemplo estarrecedor, mesmo após a independência da Coroa Portuguesa em 1822, a primeira Constituição Federal de 1824 marcava o perfil racista de um estado, na qual negros e leprosos eram proibidos de frequentar escolas.

É importante, mas desconfortável destacar como o Brasil independente classificava o negro, no mesmo grupo de uma doença. Não pretendo, aqui, de forma preconceituosa, rechaçar pessoas leprosas, mas denotar a questão da contaminação, pois, assim como a lepra representa um perigo para a saúde, o negro era visto como uma doença pela sociedade em questão. Ao meu ver é estarrecedor fazer essa colocação, mas também importante, para que não haja suposições ingênuas de que o racismo é obra do acaso ou de um pequeno grupo de pessoas mal informadas.

Não obstante, a discriminação racial institucionalizada, também balizou o uso e acesso à terra. Como destaca Domingues (2004), em 1808, uma lei autorizava aos estrangeiros europeus, que viessem morar no Brasil, a concessão de sesmarias, ou seja, o acesso à terra. Em 1848, a Lei nº 514¹³ trazia que cada província recebia 36 léguas quadradas de terras devolutas pelo Governo do Império, destinadas à colonização, contudo, no artigo 16 da referida Lei, ficava claro que escravos não

¹³ Texto completo da Lei disponível em: legis.senado.leg.br/norma/541944/publicacao/15633210. Acesso em: 25 maio. 2023.

poderiam ter acesso a essas terras. Assim, é possível perceber que toda a ação voltada para a distribuição de terras e colonização tinha destino certo, brancos europeus¹⁴ (DOMINGUES, 2004).

Mesmo diante de uma discriminação institucionalizada, a lógica escravocrata foi definindo com a proibição do tráfico de escravizados em 1850 e com a Lei do Ventre Livre, em 1871. Contudo, em 1888, vem a Lei Áurea, realizando a liberdade burocrática dos negros e negros africanos da condição de escravos, mas o negro não era sequer cogitado a fazer parte do mundo do trabalho livre, isso por parte do estado brasileiro (DOMINGUES, 2004).

Assim, em 1890, o Decreto nº 528¹⁵ regulariza a entrada de imigrantes no Brasil. O perfil adequado e aceito de imigrante, sem nenhuma novidade, era o branco europeu. Diante disso, destaca Domingues (2004, p. 41) que,

após a abolição, as teorias de branqueamento adquiriram maior vigor, principalmente em São Paulo, onde políticas públicas foram implementadas em nome de uma evolução natural e espontânea do quadro étnico em direção ao branqueamento.

Por meio de ações institucionais racistas, visando à lógica da política e ideologia de branqueamento que o estado brasileiro deu forma e conteúdo a um habitus racial¹⁶ que fora incorporado pelos sujeitos inseridos no contexto nacional.

Continuando, dou destaque ainda ao Decreto n. 9.081 de 03 de novembro de 1911¹⁷, o qual teve efeito como uma espécie de ação afirmativa, pois previa privilégios aos imigrantes europeus recém-chegados ao País. O artigo 69 previa, por exemplo, que lotes de terras deveriam ser vendidos a eles por baixos preços. No artigo 78, a resolução previa a disponibilidade de armazéns (mercados) com alimentos com

¹⁴ Os negros eram tão indesejados para a constituição da nação, prevista pelo estado brasileiro, que há registros de tentativa de deportar negros e negros africanos entre os anos de 1820 e 1868: foram emitidos 2.630 passaportes para negros e negros africanos deixarem o Brasil rumo a África (DOMINGUES, 2004).

¹⁵ Texto completo disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 Jun. 2023.

¹⁶ Com base nessa compreensão, defino a branquitude como um habitus racial, uma expressão do racismo. Um sistema de pensamentos e comportamentos condicionados, individuais e coletivos, que outorga duradouros privilégios – simbólicos e materiais – para as pessoas de fenótipo branco (MIRANDA, 2017, p.65).

¹⁷ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-republicacao-102836-pe.html>. Acesso em: 20 Jun. 2023.

preços baixos, facilitando o acesso, e também garantindo a liberdade ao imigrante de adquirir seu alimento onde lhe fosse mais viável. Assim, o Decreto trazia diversos pontos que facilitavam de forma institucionalizada a vida e o desenvolvimento do imigrante no País. Já o artigo 74 trazia:

Ao imigrante estrangeiro, que, sendo agricultor contando menos de dois annos de entrada no paiz, contrahir casamento com brasileira ou filha de brasileiro nato, ou ao agricultor nacional que se casar com estrangeira chegada nopaiz a menos de dois annos como imigrante, será concedido um lote de terras com titulo provisorio, que se substituirá por um definitivo de propriedade, sem onus algum para o casal, si este tiver, durante o primeiro anno, a contar da data do titulo provisorio, convivido em boa harmonia e desenvolvido a cultura e o aproveitamento regular do lote.

Como percebo, no artigo supracitado, além de facilitar o acesso à terra e à alimentação, o Decreto facilitava também o acesso à educação e a outros fatores, como trazia o artigo 54:

Em cada nucleo deverão ser mantidos:
1º, uma ou mais escolas para o ensino primarioagricola, de accôrdo com o prgramma que fôr adoptada para os aprendizados agricolas;
2º, uma campo de demonstração destinado ás culturas proprias da região e a outras que possam ser nella exploradas;
3º, pequenas officinas para o trabalho do ferro e da madeira, destinadas aos filhos dos colonos que frequentarem o curso primário agricola.

Outrossim, o governo brasileiro, no período em que a resolução vigorou, deu amparo legal, institucional, possibilitando uma acomodação, permanência e desenvolvimento do imigrante que viera para o Brasil em busca de oportunidade e esta provavelmente, foi possível. Como observo, esses imigrantes foram humanamente recebidos, ao contrário dos milhares de negros africanos que foram trazidos, explorados e excluídos. O imigrante que, de forma institucional, era bem vindo e assistido, detinha a cor coerente com a lógica estrutural dominante, que é a cor branca. Diante disso, fica evidente e compreensível a afirmação de Jaccod & Beghin (2002), a pobreza tem cor no Brasil, e ela é negra, mas complemento essa ideia, afirmando que pobreza no Brasil tem cor, mas o racismo estrutural brasileiro não se limita à classe social.

Com isso, ressalto que não considero os citados imigrantes ilegítimos de tais subsídios, mas entendo que o plano de fundo racial problematizou a questão, por isso,

ela mereceu tal destaque. Isso fiz considerando que os negros africanos e brasileiros, supostamente libertos por intermédio da Lei Áurea, foram ignorados, e, como alguns autores escreveram, deixados à própria sorte. Todavia, a última afirmação é um considerável equívoco, pois a população negra, antes da assinatura dessa Lei, já se organizava de várias formas, refutando a condição da escravização e, pós-Lei, a condição de exclusão (ANDREWS, 1998).

Na questão do imigrante europeu, ele chega em um ambiente social racializado, com fronteiras bem demarcadas, onde há um habitus racial, que valoriza sua marca e origem, dessa forma, tais imigrantes têm a opção de incorporar plenamente tal habitus racial ou refutá-lo (MONSMA, 2013). As ações institucionalizadas pelo Brasil colônia, Império e República se desdobraram em uma lógica de branqueamento como política e ideologia que forjou um habitus racial, que está presente nas relações e interações sociais e raciais dos sujeitos presentes no território nacional.

Referente à questão da forma de que os imigrantes europeus foram tratados, é interessante abordar a questão da ascensão social dos sujeitos na sociedade brasileira. A lógica estrutural da sociedade tende, não ingenuamente, a favorecer determinado grupo racial, desfavorecendo outro¹⁸.

Notoriamente é inegável que a articulação institucional do racismo promoveu e ainda promove dificuldade da ascensão social da população negra, aferindo uma nítida “posição social inferior” à população negra brasileira (BATISTA, 2016, p. 38). É viável salientar que “as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social”, ou seja, a discriminação racial promovida institucionalmente desde a gênese de Estado brasileiro, faz parte de um racismo estrutural de uma ordem social racial. Na perspectiva de Simmel (2001), são as interações por meio das sociações que dão forma e conteúdo à sociedade. A partir desse pressuposto, considero que a estrutura social/racial é o produto das relações e interações sociais e raciais entre sujeitos, que estão em determinado campo compartilhando determinado habitus racial.

¹⁸ Nesse entendimento, remetemo-nos a algumas frases ditas pelo senso comum; ‘todos têm direitos iguais’ e, ‘a ascensão social depende do esforço de cada um’. No entanto, para nós, negros, essas frases é como se fossem ditas assim: ‘todos têm direitos iguais, mas, para alguns, os direitos são mais que para outros’ e, “a ascensão social depende do esforço de cada um, mas uns sobem de elevador, e outros pelas escadas’ (BATISTA, 2016, p.39).

Reflexões finais

Estudo e pesquisa relações raciais e identidade negra a mais de uma década e meia e posso considerar que há um habitus racial dominante cujo produto é a estrutura social dominante que visa garantir a manutenção e consolidação de um troféu racial, que é o Privilégio. Contudo, esse habitus racial não é a única força presente nesse contexto, há um habitus racial resultante das ações contra hegemônicas promovidas historicamente em uma perspectiva tridimensional, ou seja, por ações individuais, por ações sociais (Movimentos negros) e por ações institucionais (Legislações antiracistas) e que geram uma existência contrahegemônica estruturada, estruturante que representam uma ameaça latente à lógica dominante.

Assim, início as reflexões finais com essa assertiva, visando externar minha postura lúcida e ponderadamente otimista sobre as relações raciais brasileira. No entanto, não posso de forma irresponsável subestimar a articulação racista de como foi construída a realidade racial vigente no Brasil. O estado brasileiro lançou mão de um racismo político, científico e legal buscando ditar os moldes de sua nação.

Dessa forma, posso considerar que as fases política e ideológica do branqueamento no Brasil se desdobrou em faces de um racismo intencional, institucionalizado que refuta ser obra do acaso, constituindo o branqueamento uma ferramenta formidável para um racismo estrutural que lançou e lança fundamentos políticos e ideológicos, os quais validaram e validam a constituição de um habitus racial originalmente brasileiro.

As relações raciais no Brasil não se resumem em um conflito de brancos e negros, mas em um complexo emaranhado de teorias e ações institucionalizadas que corroboraram para a manutenção de uma hierarquia racial vertical, que ainda é embebida e travestida de uma suposta, mítica e alucinógena democracia racial, que, mesmo diante de fatos, históricos e institucionais, persiste em impor não apenas uma tradição escravagista, mas uma reformulada e sofisticada desigualdade racial ininterrupta brasileira. O que veementemente assevero em dizer é que em sua gênese o Estado brasileiro foi intencionalmente racista promovendo meios, ações e legislações que possibilitaram o atual, nocivo e cruelmente real racismo estrutural.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid.

Negros e brancos em São Paulo. São Paulo: EDUSC, 1998.

BATISTA, Michelangelo Henrique. **Negro, ser arquiteto: a construção identitária e entre africanidade e negritudes.** 1 ed., Curitiba: Appris, 2016.

DA MATTA, Roberto. Digressão: a fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: DA MATTA, Roberto.

Relativizando: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1987. pp. 58-85.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo [online]. 2007, v. 12, n. 23, p.100-122. ISSN 1413-704. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

DOMINGUES, Petrônio. **Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição.** São Paulo: Editora Senac, 2004.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos.** São Paulo: Global, 2007.

FIUZA, Marcus Henrique. **A propaganda da eugenia no Brasil: Renato Kehl e a implantação do racismo científico no Brasil a partir da obra “Lições de Eugenia”.** Revista Aedos Porto Alegre, v. 8, n. 19, p. 85-107, Dez. 2016.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família sob o regime da economia patriarcal.** São Paulo: Global, 2003.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. Patologia social do branco brasileiro: o negro dentro da política de relações de raça no Brasil. In. GUERREIRO RAMOS, Alberto (Org.). **Introdução crítica à sociologia brasileira.** Rio de Janeiro: Andes, 1957, pp. 171-192.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** São Paulo: Ed. Humanitas, 2005.

JACCOUD, Luciana e BEGHIN, Nathalie (2002). **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental.** Brasília: IPEA.

MAIA, Kenia Soares. ZAMORA, Maria Helena Navas. **O Brasil e a Lógica Racial: Do branqueamento à produção de subjetividade do racismo.** ISSN 0103-5665 =265,

Psic. Clin., Rio de Janeiro, v. 30, n.2, p. 265 – 286, 2018. Disponível em: pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v30n2/05.pdf. Acesso em: 20 Jun. 2023.

MIRANDA, Jorge Hilton de Assis. Branquitude invisível – pessoas brancas e a não percepção do privilégios: verdade ou hipocrisia?. In. MÜLLER, Tânia Mara Pedroso. CARDOSO, Lourenço. (Org.). **Branquitude – Estudos sobre identidade branca no Brasil**. 1 ed., Curitiba: Appris, 2017.

MONSMA, Karl. **Como pensar o racismo: o paradigma colonial e a abordagem da sociologia histórica**. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v. 48, n. 2, p.53-82, jul./dez., 2017

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto preto quanto branco: estudo de Relações Raciais**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

PAIXÃO, Marcelo. **A lenda da modernidade encantada: por uma crítica ao pensamento social brasileiro sobre relações raciais e projeto de Estado-Nação**. Curitiba: CRV, 2014.

RIBEIRO, René. **Religião e relações raciais**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/ Departamento de Imprensa Nacional, 1956.

SCHWARCZ, L. M. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SILVA, Mozart Linhares da. **População-sacer e democracia racial no Brasil**. Revista Sociedade e Estado. v. 32, n. 3, Set./Dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v32n3/0102-6992-se-32-03-593.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

SIMMEL, Georg. **O conflito como sociação**. Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, Local, v. 10, n. 30, pp. 568-573, 2011. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/SimmelTrad.pdf> Acesso em: 20 Jun. 2023.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Trad. Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

VAINER, Carlos B. **Estado e raça no Brasil. Notas exploratórias**. Estudos Afro-Asiáticos, Local, volume, n. 18, páginas 1990.

WEGNER, Robert; SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **Eugenia ‘negativa’, psiquiatria e catolicismo: embates em torno da esterilização eugênica no Brasil**. História, Ciências, Saúde –Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 20, n.1, p.263-288, jan.-mar. 2013.

Recebido: 14/03/2023

Aprovado: 25/03/2023

Publicado: 01/05/2023